



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO(PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED) PARA A COMEMORAÇÃO DE 83 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI, CNPJ: 07.115.086/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional

Apesar das mais variadas oportunidades de manutenção, desde a implantação durante o Governo 89/92 do então Prefeito e Líder incontestado de Bonito de Santa Fé, já em Saudosa Memória SABINO DIAS DE ALMEIDA, o Sistema de Abastecimento Singelo, ou Artesanal

do Distrito de Viana, mantido pelo Poder Municipal local, tem ocasionado tantos desafios, porque, não houve uma preocupação com o Segundo Aparato, muito preciso nestes casos.

Um Equipamento que possa servir de Segunda Opção para instantes como os últimos vividos

pela população em destaque, ocasionando cada de vez mais reações adversas, ocasionadas pelo abalo, até psicológico, de um POVO que reluta para ter vida em pé de igualdade com o restante do mundo, o que é um trilhar a favor do estado de Direito.

O Equipamento que se INDICA ter, seria na verdade, algo com tecnologia avançada para substituir em primeira mão o Existente que passaria a reserva precisa, determinando atendimento imediato, na hora em que o principal faltar, falhar, se mostrar incapaz de atender a demanda de Abastecimento, compreendendo "KIT" de Tubos e Conexões, capazes de suprir toda necessidade de substituição.

Um dia sem Água, é um Século de ameaça, é o nascer de uma História de descuido, a contradizer os interesses de Governo dotado de Carinho e Respeito por seu Povo, o que salvo melhor juízo, não deve ser critério do Gestor em Poder neste momento.

No contexto do que aqui apresento, na busca de soluções plausíveis, a INDICAR ao Chefe

do Poder Executivo Municipal, recorro aos Ilustres Pares, para que fechem razão em favor, envelopando na História, a União de todos por ideais de interesse coletivo, votando pela APROVAÇÃO e fazendo disto tripé para chegar ao Prefeito o que anseia a Câmara Municipal em favor da População Bonitense, desde a Cidade a Vila do Distrito de Viana e toda a Zona Rural.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº041 /2021,

Parlamentar: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município, a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Município de Bonito de Santa Fé, possa estudar a possibilidade orçamentária para construção de uma praça no Distrito de Viana, mais precisamente em frente à Rua Manoel Ferreira de Freitas.

Tendo por JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 042/2021.

Parlamentar: Damião Darlan Catarina de Sousa (PSB 40), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, em com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, possa analisar junto as secretárias municipais de Educação e a de Esporte, Lazer e Turismo, a possibilidade de criar junto a escola municipal de ensino fundamental. João Neri, e também junto a juventude vianense uma banda marcial para o distrito de Viana.

JUSTIFICATIVA:

Por conseguinte, a criação de uma banda marcial no distrito de Viana desenvolveria uma oportunidade de impor a inclusão social da juventude vianense, em como traria um forte apoio cultural para aquela localidade, abrilhantando ainda mais o nosso querido Distrito de Viana.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 022/2021,

Forma: **Regimento Interno – IV do Art. 140.**

Motivo: **APLAUDIR.**

Homenageado: **JÚLIO CÉSAR BATISTA DANTAS**

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao funcionário do Hospital Regional de Cajazeiras **JÚLIO CÉSAR BATISTA DANTAS**, que presta apoio aos bonitenses quando necessitam do Serviço de Saúde do referido Hospital.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE PESAR Nº 030/2021,

Forma: **Regimento Interno – VII do Art. 151**

Motivo: **PESAR**

Homenageado: **ANTÔNIO ARARUNA**

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família Araruna, pela perda irreparável do Senhor **ANTÔNIO ARARUNA** (conhecido como Antônio de Anita)

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

Por trata-se de reunião ordinária de caráter especial nenhuma matéria será votada.

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:F0325A62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED) PARA A COMEMORAÇÃO DE 83 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI, CNPJ: 07.115.086/0001-47.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:1187BCBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 279/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI, CNPJ: 07.115.086/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED) PARA A COMEMORAÇÃO DE 83 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer– 23 695 2002 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 10/11/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:40CCDIEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 803/2021 - INSTITUI O REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA**

LEI MUNICIPAL N.º 803/2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé-PB, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Bonito de Santa Fé-PB a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2.º O Município de Bonito de Santa Fé-PB é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3.º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4.º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inserção do servidor como participante no plano de benefícios oferecido,